

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 108

São Paulo

sexta-feira, 10 de junho de 1983

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E
 DE INTERESSE GERAL

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.743, DE 9 DE JUNHO DE 1983

Estabelece normas de estímulo para a criação de parque ecológico e de parques florestais nos municípios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Estado estimulará a criação de parque ecológico e de parques florestais nos municípios.

Parágrafo único — O parque ecológico e os parques florestais, que não puderem ser criados nas áreas urbanas, deverão ser implantados o mais próximo possível delas.

Artigo 2.º — A criação desses parques obedecerá a orientação dos órgãos técnicos competentes.

Artigo 3.º — O Estado orientará, também, a construção, no parque ecológico e nos parques florestais, de locais apropriados à recreação e ao lazer da população, de todas as idades, para permitir que eles se transformem em ponto de encontro da comunidade.

Artigo 4.º — O Estado utilizará as áreas de que dispõe, próximas às cidades, preservando-as para, em convênio, criar parque ecológico e parques florestais.

Artigo 5.º — O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Gomes da Silva,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3744, DE 9 DE JUNHO DE 1983

Estabelece condições para construção de núcleos habitacionais pelo Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Em todos os conjuntos habitacionais cuja construção seja de responsabilidade, direta ou indireta, de empresas das quais o Estado seja o acionista majoritário, deverão ser construídos centro comunitário, parque infantil e creche.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3745, DE 9 DE JUNHO DE 1983

Declara de interesse turístico o Festival da Canção Cristã, de Charqueada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de interesse turístico o Festival da Canção Cristã, de Charqueada.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.746, DE 9 DE JUNHO DE 1983

Acrescenta parágrafo ao artigo 5.º da Lei n.º 898, de 18 de dezembro de 1975, e dá outra providência

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 5.º da Lei n.º 898, de 18 de dezembro de 1975, passa a constituir o § 1.º desse mesmo artigo, que fica acrescido do seguinte dispositivo:

“§ 2.º — Os projetos de lei propondo a redução ou a modificação das áreas de proteção, fixadas pelo artigo 2.º, somente poderão ser admitidos, se instruídos com pareceres da Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente — CETESB e da Secretaria dos Negócios Metropolitanos.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.747, DE 9 DE JUNHO DE 1983

Altera disposições da Lei n.º 1903, de 20 de dezembro de 1978, que instituiu o Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam acrescentadas à Lei n.º 1903, de 20 de dezembro de 1978, as seguintes disposições:

I — ao artigo 4.º, o inciso III:

“III — de apoio e fiscalização: Conselhos Municipais de Proteção ao Consumidor — PROTECON, vinculados à Secretaria de Economia e Planejamento e destinados a colaborar na execução das atribuições do Sistema, no âmbito de cada Município.”

II — o artigo 5.º-A e seus §§:

“Artigo 5.º-A — Cada Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor — PROTECON será composto dos seguintes membros:

I — 1 (um) representante:

a) do Prefeito Municipal;

b) da Câmara Municipal;

c) de cada Partido Político com atuação efetiva no Município.

II — representantes das categorias profissionais organizadas em sindicatos, dos profissionais liberais, dos servidores públicos e dos clubes de serviço locais.

§ 1.º — Feita a indicação, os membros de cada Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelo Presidente do Conselho Estadual de Proteção ao Consumidor, para servir por um período de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 2.º — As funções dos membros dos Conselhos Municipais serão exercidas gratuitamente, considerando-se de caráter relevante os serviços por eles prestados.

(Continua na página 2)

Sumário

| LEIS | Pág. |
|---|------|
| • Estabelecendo normas de estímulo para a criação de parque ecológico e de parques florestais nos municípios | 1 |
| • Estabelecendo condições para a construção de núcleos habitacionais pelo Estado .. | 1 |
| • Declarando de interesse turístico o Festival da Canção Cristã, de Charqueada | 1 |
| • Acrescentando parágrafo ao artigo 5.º da Lei n.º 898, de 18-12-75 | 1 |
| • Alterando disposições da Lei n.º 1.903, de 20-12-78 | 1 |
| DECRETOS | |
| • Dispondo sobre abertura de crédito suplementar | 2 |
| • Dispondo sobre transferência de saldos de dotações orçamentárias | 4 |
| • Revogando decreto de 28, publicado a 29-9-71, dispondo sobre a relação de cargo e redistribuição de funções na SUTACO | 4 |
| GABINETE DO GOVERNADOR | |
| • | 5 |
| SECRETARIAS | |
| • Informação e Comunicações | 5 |
| • Justiça | 5 |
| • Promoção Social | 6 |
| • Segurança Pública | 6 |
| • Fazenda | 7 |
| • Agricultura e Abastecimento | 29 |
| • Educação | 29 |
| • Saúde | 30 |
| • Obras e do Meio Ambiente | 32 |
| • Transportes | 32 |
| • Administração | 32 |
| • Indústria e Tecnologia | 33 |
| • Esportes e Turismo | 33 |
| • Negócios Metropolitanos | 33 |
| UNIVERSIDADES | |
| • Universidade de São Paulo | 33 |
| • Universidade Estadual de Campinas | 33 |
| • Universidade Estadual Paulista | 34 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | |
| • | 35 |
| TRIBUNAL DE CONTAS | |
| • | 36 |
| EDITAIS | |
| • | 38 |
| CONCURSOS | |
| • Escrivães de Polícia — Ingresso — Convocação para exames médicos e para desempate | 39 |
| • Servidores para a DRE do Vale do Paraíba — Convocação | 39 |
| • Servidores para a DRE de Ribeirão Preto — Convocação | 40 |
| • Serventes para a DRE de Bauru — Convocação | 40 |
| • Auxiliar de Enfermagem para a DRE de Presidente Prudente — Convocação | 40 |
| • Servidores para a SUCEN — Inscrições deferidas indeferidas e convocação para provas escritas | 40 |
| • Professor-Adjunto para a Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP — Inscrições | 41 |
| PODER LEGISLATIVO | |
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | |
| • | 42 |
| DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS | |
| • Câmara Municipal de São Paulo | 59 |
| • Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais | 60 |
| BOLETIM FEDERAL | |
| • Tribunal Regional Eleitoral | 62 |

11 de
JUNHO

**VACINAÇÃO CONTRA A
 PARALISIA INFANTIL**

MENORES DE 5 ANOS